



PREFEITURA DE  
SÃO PAULO

Processo Nº 06

In Proc.

Nº 2015-0.040.1" 2-7

Ass:

NADIA R. G. DE SOUZA  
ASSISTENTE TÉCNICO I  
SECOM/CAR/CONTABILIDADE  
RF: 804.771.9

TERMO DE CONTRATO nº 005/SECOM/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014-0.233.230-7

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo/Secretaria Executiva de Comunicação

**CONTRATADA:** Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A.

**OBJETO:** Prestação de Serviço Continuados de contratação de empresa especializada na locação de equipamentos reprográficos multifuncionais (com função copiadora, impressora, scanner e fax) a laser, novos e de primeiro uso; lacrados de fábrica e em linha de produção, não contendo peças remanufaturadas, recondicionadas ou fora da linha de produção; com manutenção corretiva em até 24 horas após abertura de chamado; assistência técnica on-site, com reposição de partes e peças, fornecimento de material de consumo de primeiro uso, exceto papel, visando atender às necessidades da Secretaria Executiva de Comunicação, conforme Ata de Registros de Preços nº 371/2013 e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da Secretaria Executiva de Comunicação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.543.079/0001-58, sediada no Viaduto do Chá nº 15 – Centro – São Paulo/SP, representada por seu Secretário Executivo, Senhor Nunzio Briguglio Filho, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-07, sediada na Alameda Ásia, nº 164 – 2º andar- Pólo Emp. Tambore – Santana de Parnaíba, São Paulo – SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.432.517/0001-07, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Senhor Vittorio Danesi, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº W331048-5/SE/DPMAF e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.292.718-99, doravante designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório, encartado nos autos às fls. 163/164, publicado em DOC de 13/09/2014 e em conformidade com a citada ata, e subsidiariamente pela Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, da Lei federal nº 10.520/02, e mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir, resolvem as partes celebrar o presente Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato Prestação de Serviço Continuados de contratação de empresa especializada na locação de equipamentos reprográficos multifuncionais (com função copiadora, impressora, scanner e fax) a laser, novos e de primeiro uso; lacrados de fábrica e em linha de produção, não contendo peças remanufaturadas, recondicionadas ou fora da linha de produção; com manutenção corretiva em até 24 horas após abertura de chamado; assistência técnica on-site com





2015.0.040.142-7

NADIA R. G. DE SOUZA  
ASSISTENTE TÉCNICO I  
SEÇÃO APLICADA CONTABILIDADE  
RECEBOS

reposição de partes e peças, fornecimento de material de consumo de primeiro uso, exceto papel,

- 1.2 Constitui objeto do presente em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 371/2013 – da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP – e com as especificações contidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 371/2013, por meio de disponibilização dos equipamentos conforme especificações constantes abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade mensal de Equipamentos	Meses	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
42	Locação de Equipamento Tipo A (Multifuncional P&B)	1	12	12	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00
44	Locação de Equipamento Tipo C (Multifuncional Color A3)	5	12	60	R\$ 708,00	R\$ 42.408,00
46	Locação de Equipamento Tipo E (Impressora Color)	5	12	60	R\$ 200,37	R\$ 12.022,20
48	Cópia P&B	10.753	12	129.036	R\$ 0,0278	R\$ 3.587,20
49	Cópia Color	23.113	12	277.356	R\$ 0,1780	R\$ 49.369,37



*[Handwritten mark]*



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 – Qualquer solicitação de entrega dos equipamentos será feita por meio de Ordem de Serviço.

2.2 – O horário para entrega e instalação/distribuição dos equipamentos pela CONTRATADA obedecerá à programação prévia da CONTRATANTE.

2.3 – Os prazos a serem respeitados, são:

Descrição	Prazo Máximo/Condição
Recebimento	30 (trinta) dias corridos após ordem de serviço/fornecimento
Avaliação de Conformidade	5 (cinco) dias corridos após recebimento do bem
Instalação e Configuração	5 (cinco) dias corridos após parecer de recebimento
Treinamento on site	5 (cinco) dias corridos após configuração dos equipamentos
Manutenção Corretiva on site	24 (vinte e quatro) horas após abertura de chamado
Manutenção Corretiva via telefone	30 (trinta) minutos do início do atendimento
Substituição de equipamento	10 (dez) dias corridos após notificação
Entrega de Insumos	10 (dez) dias corridos após solicitação
Análise de viabilidade de renovação	90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato
Retirada de equipamentos	15 (quinze) dias corridos após o término do contrato

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, na Sede da CONTRATANTE, situada no Viaduto do Chá nº 15 – 6º andar – Centro – São Paulo – Capital.

3.2 - A CONTRATADA deverá garantir que durante a execução dos serviços de instalação dos equipamentos os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

3.3 - A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

3.4 - A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de toda a infra-estrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede.



4

2015.0.040.142-7

NADIA R. G. DE SOUZA  
ASSISTENTE TÉCNICO

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

HR 804.771.5

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de início da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 de 1993 e da Lei Municipal nº 13.278/02.

4.1.2 - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item 4.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias que antecederem o vencimento deste contrato, ou da prorrogação do prazo de vigência mediante celebração do termo aditivo.

4.1.3 - Não obstante o prazo estipulado no item 4.1, desta cláusula, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente instrumento estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato tem o valor anual de R\$ 108.646,77 (cento e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) sendo o valor mensal estimado de R\$ 9.053,90 (nove mil e cinquenta e três reais e noventa centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS

As despesas estimadas decorrentes deste Contrato, ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 11.14.24.122.3024.2100.3.3.90.39.00, sendo que o valor de R\$ 22.936,54 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) onerará recursos do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 79177/2014 e 79122/2014 e o restante estimado, no valor de R\$ 85.710,23 (oitenta e cinco mil, setecentos e dez reais e vinte e três centavos) onerará recursos do orçamento subseqüente.

**Parágrafo Único** – No valor acima mencionado, já estão incluídas todas as despesas de natureza tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária, que incidirem sobre o objeto deste Contrato, não podendo a **CONTRATADA** pleitear nenhum outro pagamento à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O prazo de pagamento será efetuado de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura e atesto.

7.1.1 - O pagamento só será realizado mediante recebimento das documentações estabelecidas na Portaria SF nº. 92, de 16 de maio de 2014.

7.1.2 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada carta de correção à **CONTRATADA**, quando couber, ou sua



*[Handwritten signature]*



1º 2015.0.040.142-7

NADIA R. G. DE SOUZA  
ASSISTENTE TÉCNICO I  
SEÇÃO DE SANÇÃO DE INFRAÇÃO

regularização, ficando o prazo de vencimento estabelecido no item 7.1, dilatado pelo número de dias entre a devolução e a data de sua reapresentação válida, sem a incidência de qualquer encargo ou sanção.

7.2 – Se, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS e do FGTS, e, quando for o caso, do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

7.3 – Fica facultado à **CONTRATANTE** a solicitação, a qualquer tempo, de quaisquer documentos e certidões relativos a habilitação da **CONTRATADA**.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações e dos documentos elencados nos itens supra, assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo, sem direito a qualquer atualização ou sanção.

7.5 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010

7.5 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

7.5.1- Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu art. 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pela Lei municipal 14.042, de 30.08.2005, bem como do Decreto Municipal de São Paulo, nº 44.540, de 29.03.04 e Decreto municipal nº 46.598, de 01.11.2005, a **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente ao imposto, cuja alíquota é de 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA**. Para os serviços prestados nos demais municípios deverá ser verificada a respectiva alíquota do ISSQN vigente relativa aos serviços em questão.

7.5.2 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

7.5.3- O recolhimento da importância retida será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

#### CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

8.1 – Os preços registrados serão reajustados somente após o transcurso de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326, de 12/12/03 e as disposições da Resolução CC-79, de 12/12/03, observada a seguinte fórmula:



Folha Nº 11 do Proc.  
Nº 2015.0.040.142-7  
Assinatura: NADIA R. G. DE SOUZA  
ASSISTENTE TÉCNICO I  
SECOM/CA/CONTABILIDADE  
RF - 804.771.5

$$R = Po. \left[ \left( \frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato na data da apresentação da proposta, que servirá como mês de referência de preços;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** é responsável exclusiva por todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à **CONTRATANTE** exclusivamente o pagamento do valor previsto na Cláusula Quinta e em conformidade com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a **CONTRATANTE**:

**10.1** - Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

**10.2** - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por empregado devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**10.3** - Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**10.4** - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;

**10.5** - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;



*Handwritten signature*



- 10.6 - Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 10.7 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 10.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este Contrato;
- 10.9 - Os responsáveis pelo gerenciamento do Contrato, ao qual competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento são os servidores – Nelson Ricardo Matos Guilhamati – RF- 733.101.1 e Igor Campos Cavalcante – RF – 734.967.0
- 10.10 – Disponibilizar local para armazenamento dos suprimentos;
- 10.11 – Disponibilizar pontos de rede para os equipamentos;
- 10.12 – Disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** além de cumprir todas as exigências e especificações contidas Ata de Registro de Preços n° 371/2013 – da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP – e com as especificações contidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 371/2013:

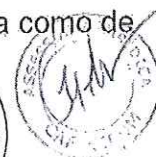
- 11.1 - Arcar com todos os custos decorrentes do transporte, instalação dos equipamentos e os decorrentes de acidentes e avarias;
- 11.1.1 – Será também de responsabilidade da **CONTRATADA**, o transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- 11.2 - Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos ora locados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento/instalação insatisfatória dos aludidos bens;
- 11.3 - Instalar equipamentos novos, sem uso anterior, fornecendo à **CONTRATANTE** manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados aos serviços contratados;
- 11.4 – Disponibilizar, quando da instalação, 2 (dois) kits de suprimentos básicos para os equipamentos, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;
- 11.5 - Utilizar, peças, componentes e acessórios, originais com as especificações técnicas do(s) respectivo(s) fabricante(s);



*[Handwritten signature]*



- 11.6 - Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do Inciso XIII, do art. 55, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores;
- 11.7 - Elaborar, sempre que solicitado, estudo visando à racionalização no emprego dos equipamentos;
- 11.8 - Contar com estrutura mínima de materiais e ferramentas para um pronto atendimento na manutenção corretiva;
- 11.9 - Entregar suprimentos de qualidade e em quantidade suficiente para a perfeita prestação dos serviços.
- 11.10 - Arcar com todos os custos referentes à prestação de serviços, inclusive mão-de-obra para manutenção, materiais operacionais, materiais de consumo, quais sejam: tonalizadores, tintas, fotorreceptor, revelador, grampos e outros materiais de acabamento, materiais de limpeza dos equipamentos e tudo mais que for necessário para a perfeita prestação dos serviços;
- 11.11 - Realizar **in loco** o treinamento de no mínimo 2 (dois) empregados indicados pela **CONTRATANTE** antes do prazo estipulado para início da prestação dos serviços. Caberá a **CONTRATANTE** avaliar se os empregados estão aptos a operar os equipamentos e sempre que necessário poderá solicitar novo treinamento sem limite de horas;
- 11.12 – Atender a todo chamado técnico com presteza e pontualidade;
- 11.13 – Prestar os serviços de manutenção e assistência técnica de segunda a sexta-feira, exceto feriados, durante o horário normal de expediente, ou seja, das 08h às 17h;
- 11.14 – Possuir assistência técnica autorizada no município de São Paulo;
- 11.15 – Cumprir, durante a vigência deste Contrato, todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 11.16 – Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato e na Ata de Registro de Preços nº 371/2013 – da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.
- 11.17 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individual, do qual deverá constar o nome da **CONTRATADA**, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 11.18 – Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 11.19 – Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;



CA





2015.0.040.142-7

NADIA R. G. DE SOUZA  
ASSISTENTE TÉCNICO I  
SECOM/CAP/CONTABILIDADE

11.23 – Atender, de imediato, as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

11.21 - Responsabilizar-se pela aplicação das Normas de Segurança do Trabalho aplicáveis aos seus empregados, especialmente durante o transporte e descarga dos equipamentos e materiais;

11.22 – Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

11.23 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, respondendo civil e criminalmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

11.24 - Responsabilizar-se por toda a mão-de-obra empregada para a prestação dos serviços, a qual não terá nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, decaindo, assim, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta;

11.25 - Requerer a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, nas eventuais ações judiciais de qualquer espécie e natureza propostas pelo pessoal empregado para a prestação de serviços, durante a vigência contratual e mesmo após o seu término, caso o pedido seja dela decorrente, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados;

11.26- Assegurar que o pessoal que empregar para a execução do objeto ora avençado, não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive efetuando, se for o caso, a compensação dos valores a atingir créditos vincendos;

11.27 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, inclusive todas as verbas decorrentes de eventual rescisão de contrato com o pessoal empregado para tanto, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, civis, previdenciárias, fiscais e outras, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados;

11.28 – Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força deste Contrato;



*[Handwritten signature]*



11.29 - A inadimplência da **CONTRATADA** para com os encargos referidos anteriormente, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

11.30 - Tomar todas as providências necessárias e suficientes para permitir que a **CONTRATANTE** exerça o mais amplo e completo acompanhamento do objeto contratado, através do preposto por ela especialmente designado, sem que esse acompanhamento exonere a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e profissionais;

11.31 - Designar formalmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da assinatura deste instrumento, o seu preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como, controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais etc;

11.32 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

11.33– Manter a regulação dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;

11.34 – Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel;

11.35 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;

11.36 – Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente (máximo de 3 vezes) os mesmos defeitos;

11.37 – Substituir de imediato e de forma automática, os equipamentos que atingirem a idade máxima de 30 (trinta) meses durante a vigência contratual;

11.38 – Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A **CONTRATANTE** poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a **CONTRATADA**;

11.39 – Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;

11.40 – Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infra-estrutura (drivers e configuração, filas de impressão), suprimentos e SLAs específicos para cada atividade da prestação de serviços;





PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**

Nº 2015.0.040.142-7

MAIRIA DE SOUZA  
ASSISTENTE TÉCNICO I  
SECOM/CAE/CONTABILIDADE  
RFB 804.771-5

11.42 – Disponibilizar os aplicativos de gerenciamento, inventário e contabilização para a **CONTRATANTE**, possibilitando controle de todos os dispositivos e acesso a relatórios gerenciais de utilização por usuário, permitindo efetivo controle da operação;

11.43 – Preparar e fornecer à **CONTRATANTE** uma base de conhecimento de suporte técnico, contendo todas as informações pertinentes ao atendimento à solução e aos equipamentos fornecidos;

11.44 – Configurar o sistema de gerenciamento e suporte ao ambiente de impressão com todas as funcionalidades elencadas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas fornecidos pela **CONTRATANTE**;

11.45 – Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução e fiscalização dos serviços, sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (álcool ou gás natural veicular – GNV ou elétrico).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

- A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital Ata de Registro de Preços nº 371/2013 – da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP – e com as especificações contidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 371/2013.

12.2 À **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante a vigência do Contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1 – Pelo descumprimento, no todo ou em parte, do objeto contratual, ou de qualquer das cláusulas ou disposições deste contrato, a **CONTRATANTE**, observadas as exigências legais, poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos art. 86 e 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros e, em consonância com a Portaria CEPAM nº 055, de 8/10/2008 publicada no Diário Oficial Poder Executivo - Seção I,, de 16 de outubro de 2008.



2



13.2 - Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados pela **CONTRATANTE**, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou cobrados judicialmente na forma da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, exceção feita, desde que com a autorização da **CONTRATANTE**, aos serviços de assistência técnica e de manutenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicada ao presente Contrato é a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, a Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, no que não contrariarem estes últimos diplomas o disposto no Estatuto licitatório federal, bem como a Lei federal nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos art. 78 a 80, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, com as conseqüências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 – Constituem motivo para rescisão deste Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos arts. 77 e 78 da lei federal nº 8.666/93, acarretando na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

16.3 – Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmada, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.2 – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de serviços executados sem o devido amparo contratual e sem a sua prévia autorização.

17.3 – Fazem parte integrante deste contrato todas as disposições constantes do Edital Ata de Registro de Preços nº 371/2013 – da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP – e com as especificações contidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 371/2013 em tudo no que não discrepem do disposto neste contrato.





17.4 – Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, delas não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBORDINAÇÃO DESTES CONTRATO**

Este instrumento guarda parâmetros, em termos gerais, além da legislação aplicável, às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 371/2013 – da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.

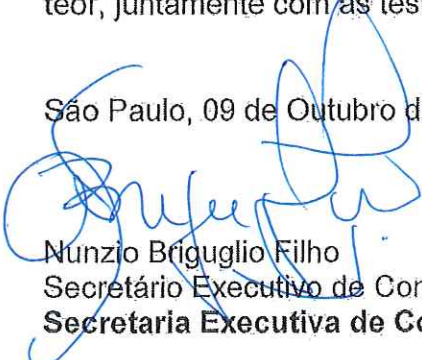
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A **CONTRATADA** exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento, nos termos do nos termos do Decreto Municipal nº 49.065/07.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os fins de direito.

São Paulo, 09 de Outubro de 2014.

  
Nunzio Briguglio Filho  
Secretário Executivo de Comunicação  
Secretaria Executiva de Comunicação - SECOM

  
Vittorio Danese  
Sócio-Diretor  
Simpres Comércio, Locação e Serviços S/A

Testemunhas:

1.)   
Nelson Ricardo Nolas Guimarães  
RF: 738.101.1  
Assistente de Gestão de  
Políticas Públicas

2.)   
Igor Campos Cavalcanti  
RF: 734.967.0.  
SECOM/CAF/CONT.



